FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Resolução nº 075/CONSEPE, de 18 de setembro de 1991.

- Fixa normas para reconhecimento interno de validade dos graus, diplomas, títulos e certificados de pós-graduação a nível de mestrado e doutorado.

Revogada

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições e,

- considerando o contido no processo nº 23118.002862/91, que trata da necessidade de reconhecimento interno de validade dos graus, diplomas, títulos e certificados de pós-graduação a nível de mestrado e doutorado quando expedidos por curso não credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou, se estrangeiros, ainda não revalidados;

- considerando a deliberação favorável da Plenária em reunião ordinária realizada em 18 de setembro de 1991.

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar normas para reconhecimento interno de validade dos graus, diplomas, títulos e certificados de pós-graduação a nível de mestrado e doutorado, expedidos por curso Nacional, não credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou, se expedidos por cursos estrangeiros, ainda não revalidados, poderão ser reconhecidos como válidos, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º - É requisito indispensável para o reconhecimento dos títulos expedidos por cursos nacionais, que os mesmos sejam recomendados pela CAPES ou CNPq para fins de concessão de bolsa de capacitação técnica, científica ou docente.

§ 2º - Os títulos expedidos por cursos estrangeiros serão reconhecidos em correspondência, nos seus respectivos graus, com títulos concedidos pelas Universidades brasileiras.

Art. 2º - O processo de reconhecimento será instaurado através de requerimento do interessado, dirigido ao Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e acompanhado dos seguintes documentos:

a. diploma ou certificado de conclusão do curso;
b. informações referentes à Instituição de origem e duração
c. histórico escolar ou documentos equivalente, bem como as ementas da disciplinas cursadas;
d. cópia da dissertação ou tese.

Parágrafo único - Quando se tratar de títulos expedidos por cursos estrangeiros, os documentos relacionados nas letras "a","b" e "c", deste artigo, deverão ser autenticados pela autoridade consular competente e acompanhados de tradução oficial.

Art. 3º - A decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será subsidiada por parecer fundamentado de uma Comissão especialmente designada pelo mesmo, para este fim.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por três (3) professores, desta ou de outras Instituições Federais de Ensino,com titulação igual ou superior a do título em julgamento e experiência em área correlata.

Art. 5º - Além dos documentos relacionados no artigo 2º, a Comissão poderá solicitar informações ou documentações complementares que, a seu critério, julgar necessárias.

Art. 6º - A Universidade manterá registro, em livro próprio, dos diplomas e certificados reconhecidos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

José Dettoni
Presidente

☒ REVOGADA Em 20/10/00
☐ HOMOLOGADA
Por: Resolução 039/CONSEA
Ass:
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR